



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.193, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

**ALTERA A LEI Nº 4.532/2003, QUE
INSTITUI O INSTANTE CÍVICO NOS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, seu parágrafo e incisos da Lei nº 4.532, de 16 de julho de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

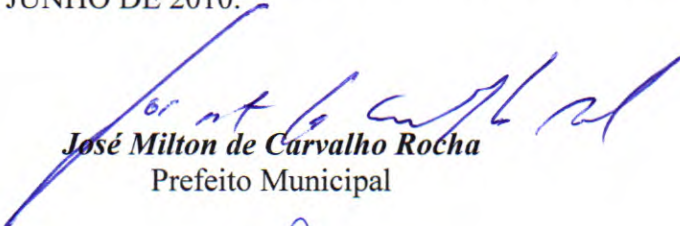
“Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados da educação básica Municipal de ensino promoverão, no último dia útil de cada semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, o instante cívico.

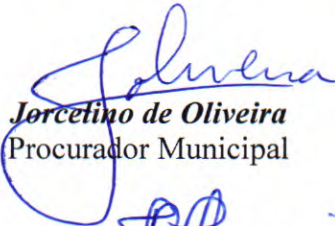
Parágrafo único – Durante o instante cívico haverá:


- I – o hasteamento solene das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal;
- II – a execução do Hino Nacional, Hino à Bandeira e Hino do Município;
- III – palestra de informação sobre os selos, cores, brasões de armas e outros símbolos e temas significativos de valor patriótico para os brasileiros, mineiros e lafaietenses.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorgetino de Oliveira
Procurador Municipal


Fernanda Raquel de F. Ferreira
Subprocuradora Municipal



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.193, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

**ALTERA A LEI Nº 4.532/2003, QUE
INSTITUI O INSTANTE CÍVICO NOS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, seu parágrafo e incisos da Lei nº 4.532, de 16 de julho de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados da educação básica Municipal de ensino promoverão, no último dia útil de cada semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, o instante cívico.

Parágrafo único – Durante o instante cívico haverá:

I – o hasteamento solene das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal;

II – a execução do Hino Nacional, Hino à Bandeira e Hino do Município;

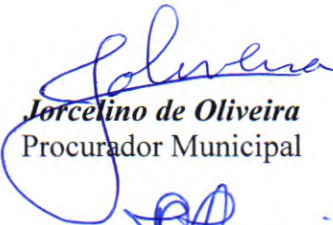
III – palestra de informação sobre os selos, cores, brasões de armas e outros símbolos e temas significativos de valor patriótico para os brasileiros, mineiros e lafaietenses.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira

Procurador Municipal


Fernanda Raquel de F. Ferreira

Subprocuradora Municipal

OFÍCIO Nº 187/2010

Em 14 de maio de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 042, 043 E 050/2010).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para a competente sanção:

■ **PROJETO DE LEI Nº 042/2010** – Altera a Lei nº 4.532/2003, que institui o instante cívico nos estabelecimentos públicos e privados de educação básica integrantes do sistema municipal de ensino.

■ **PROJETO DE LEI Nº 043/2010** – Dispõe sobre o uso de placa contendo número de telefone para receber denúncias de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes e determina sanções.

■ **PROJETO DE LEI Nº 050/2010** – Repristina a Lei nº 3.164, de 1º de julho de 1992, que dá denominação à rua 37 do Bairro Cidade Satélite de Rua “José Alípio de Campos”.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.

José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 042/2010

ALTERA A LEI Nº 4.532/2003, QUE INSTITUI O INSTANTE CÍVICO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 1º, seu parágrafo e incisos da Lei nº 4.532, de 16 de julho de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os estabelecimentos públicos e privados da educação básica integrantes do sistema Municipal de ensino promoverão, no último dia útil de cada semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, o instante cívico.

Parágrafo único – Durante o instante cívico haverá:


I – o hasteamento solene das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal;

II – a execução do Hino Nacional, Hino à Bandeira e Hino do Município;

III – palestra de informação sobre os selos, cores, brasões de armas e outros símbolos e temas significativos de valor patriótico para os brasileiros, mineiros e lafaietenses.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTONIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 042/2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 042/2010, que *Altera a Lei nº 4.532/2003, que Institui o instante cívico nos estabelecimentos públicos e privados de educação básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino*, de autoria do Vereador Mauro Lúcio da Silva, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 2010.


VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
09/05/10

Mauro Lúcio da Silva

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 042/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 042/2010, que *Altera a Lei nº 4.532/2003, que Institui o instante cívico nos estabelecimentos públicos e privados de educação básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino*, de autoria do Vereador Mauro Lúcio da Silva, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no art. 89, IV, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em epígrafe altera Lei Municipal que Institui o Instante Cívico nos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, portanto, estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição, não há impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 2010.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

Wanderley José de Faria
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

Elis Severino Ribeiro
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

27/04/10

Mauro Lúcio da Silva
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI Nº 042/2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 042/2010, que *Altera a Lei nº 4.532/2003, que Institui o instante cívico nos estabelecimentos públicos e privados de educação básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino*, de autoria do Vereador Mauro Lúcio da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise visa alterar a legislação municipal que institui o instante cívico nas escolas de educação básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade de incluir a realização de palestras sobre os símbolos e os valores patrióticos.

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira e desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I.

O Município tem inteira competência para instituir regras que digam respeito à higiene e ao sossego público; ao trânsito e tráfego; à ocupação das vias públicas; à fiscalização de anúncios e cartazes; à adoção de medidas referentes aos animais e ao combate às plantas e insetos nocivos; ao horário de funcionamento do comércio e da indústria, etc. A essas normas é o que se convencionou chamar de posturas municipais, que disciplinam o exercício do poder de polícia administrativa do Poder Público sobre os estabelecimentos locais, bem como sobre seus munícipes.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 2010.

Aluizio Fernandes de Melo
VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

Hélio Francisco de Oliveira
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

José Ricardo Sório
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 042/2010

ALTERA A LEI Nº 4.532/2003, QUE INSTITUI O INSTANTE CÍVICO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 1º, seu parágrafo e incisos da Lei nº 4.532, de 16 de julho de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os estabelecimentos públicos e privados da educação básica integrantes do sistema Municipal de ensino promoverão, no último dia útil de cada semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, o instante cívico.

Parágrafo único – Durante o instante cívico haverá:

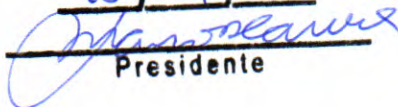
- I – o hasteamento solene das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal;*
- II – a execução do Hino Nacional, Hino à Bandeira e Hino do Município;*
- III – palestra de informação sobre os selos, cores, brasões de armas e outros símbolos e temas significativos de valor patriótico para os brasileiros, mineiros e lafaietenses.”*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 2010

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.

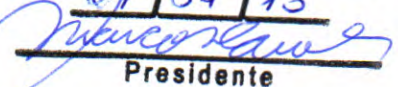
05 / 04 / 2010


Presidente

VEREADOR MAURO LUCIO DA SILVA

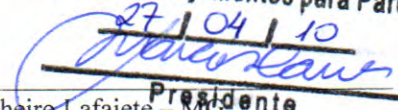
A Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico para Parecer

27 / 04 / 10


Presidente

A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.

27 / 04 / 10


Presidente

/ARPM/

Projeto de Lei Nº 042/2010
A provado em 19 Discussão e Votação
Com 9 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 06 de maio de 20 10

[Signature]
Presidente Secretário

Projeto de Lei Nº 042/2010
A provado em 22 Discussão e votação
Com 10 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 11 maio de 20 10

[Signature]
Presidente Secretário

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Proposição
[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 4.532/2003 estabelece obrigatoriedade de se fazer, semanalmente, em todos os turnos de aulas dos estabelecimentos públicos e privados de educação do sistema municipal de ensino o hasteamento das bandeiras e a execução dos Hinos da República, do Estado de Minas Gerais e do Município de Conselheiro Lafaiete.

É de se levar o espírito dessa legislação, disposta a insuflar no estudante, sobretudo em momento de maior formação moral e de caráter, valores patrióticos e cívicos. Esses valores necessitam de ser, cada vez mais, lembrados e revividos, para a manutenção da chama que une um povo em torno de um ideal patriótico, sob forma de Estado Democrático de Direito.

Laudo outro, a legislação não contempla importantes signos na Nação e de seus Entes Federados, como as cores simbólicas e seus significados, os Selos e Brasões de Armas, que, conjuntamente com os Hinos e as Bandeiras fazem parte da idoneidade do País, e refletem valores importantes para a Nação e suas subdivisões federativas.

Por essas razões, é que apresenta o presente Projeto de Lei, para que sejam acrescentados a esses momentos cívicos já previstos, outros elementos que são importantes para a identidade patriótica e cívica dos cidadãos de nosso Município.

E é por essas razões que contamos com o apoio de nossos pares para aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 2010

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA.

/ARPM/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.532/2003

INSTITUI O INSTANTE CÍVICO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados de educação básica integrantes do sistema municipal de ensino promoverão, no último dia útil de cada semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, o instante cívico que compreende o hasteamento solene das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal e a execução do Hino Nacional, Hino à Bandeira e do Hino do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2003.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

-24-Mar-2010-08:59-002379-1/1

Conselheiro Lafaiete, 23 de março de 2010.

Ex.mo Sr.Dr.

Marco Antônio dos Reis Carvalho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

O Vereador Mauro Lúcio da Silva, membro desta Egrégia Casa Legislativa, mui respeitosamente, na forma regimental, apresentar a proposição legislativa em anexo, requerendo a sua apresentação na próxima sessão legislativa.

Termos em que

Pede Deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 24 de março de 2010.

Vereador Mauro Lúcio da Silva



PROJETO DE LEI N. 042 / 2010.

ALTERA A LEI N. 4.532/2003, QUE INSTITUI O INSTANTE CÍVICO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art.1º. O art. 1º, seu parágrafo e incisos, da Lei n. 4.532 de 16 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Os estabelecimentos públicos e privados de educação básica integrantes do sistema Municipal de ensino promoverão, no último dia útil de cada semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, o instante cívico.

Parágrafo único. Durante o instante cívico haverá:

I – O hasteamento solene das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal;

II – A execução do Hino Nacional, Hino à Bandeira e Hino do Município;

III – Palestra de informação sobre os selos, cores, brasões de armas e outros símbolos e temas Significativos de valor patriótico para os brasileiros, mineiros e lafaietenses.”

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de março de 2010.

Vereador Mauro Lucio da Silva

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 4.532/2003 estabelece obrigatoriamente de se fazer, semanalmente, em todos os turnos de aulas dos estabelecimentos públicos e privados de educação do sistema municipal de ensino o hasteamento das bandeiras e a execução dos Hinos da República, do Estado de Minas Gerais e do Município de Conselheiro Lafaiete.

É de se louvar o espírito dessa legislação, disposta a insuflar no estudante, sobretudo em momento de maior formação moral e de caráter, valores patrióticos e cívicos. Esses valores necessitam de ser, cada vez mais, lembrados e revividos, para a manutenção da chama que une um povo em torno de um ideal patriótico, sob forma de Estado Democrático de Direito.

Lado outro, a legislação não contempla importantes signos da Nação e de seus Entes Federados, como as cores simbólicas e seus significados, os Selos e Brasões de Armas, que, conjuntamente com os Hinos e as Bandeiras fazem parte da identidade do País, e refletem valores importantes para a Nação e suas subdivisões federativas.

Por essas razões é que apresenta o presente Projeto de Lei, para que sejam acrescentados a esses momentos cívicos já previstos, outros elementos que são importantes para a identidade patriótica e cívica dos cidadãos de nosso Município.

E é por essas razões que contamos com o apoio de nossos pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de março de 2010.


Vereador Mauro Lúcio da Silva